



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alcandry - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.**

**IORELLO & SANGALI LTDA-** Em Recuperação Judicial e **I.S. IORELLO E CIA  
LTDA** (antiga denominação IORELLO & SILVA LTDA)- Em Recuperação Judicial, ambas já  
qualificadas, por intermédio dos advogados constituídos, vêm, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dizer e requerer o seguinte:

Trata de Pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangali Ltda e  
I.S. Fiorello Ltda, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1396, as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo  
autorização para alienação do maquinário listado no documento *laudo sobre valores de mercado  
dos ativos físicos do grupo empresarial fiorello*.

Este Juízo deferiu pedido, no mov. 1401.1 dos autos, autorizando a venda do  
maquinário indicado, determinando que as Recuperandas comprovassem nos autos o anúncio  
feito.

**I – COMPROVAÇÃO ANÚNCIO E PUBLICAÇÃO EDITAL LEILÃO**

Em cumprimento ao determinado na decisão do mov. 1401.1 dos autos, informa-se  
promoção de anúncio em jornal de pequena e grande circulação, bem como, publicação do edital  
do leilão via diário oficial de justiça.

**a) Anúncio promovido no JORNAL NOVO TEMPO, da cidade de Santa Izabel  
do Oeste, em data de 01 de junho de 2023, Edição 1663, abaixo colacionado,  
documento anexo.**





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alcandre - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525



Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023 | Edição 1663 | CADERNO 2  
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR  
[www.jornalnovotempo.com.br](http://www.jornalnovotempo.com.br)

## ALIENAÇÃO DE ITENS POR PROPOSTA FECHADA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000374-58.2019.8.16.0186

REQUERENTES: FIORELLO & SANGALI LTDA e I.S. FIORELLO E CIA LTDA

O EXCELENTÍSSIMO DR. CRISTIANO DINIZ DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU, ATRAVÉS DA DECISÃO DE MOV. 1401.1 DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0000374-58.2019.8.16.0186, envolvendo a empresa FIORELLO & SANGALI LTDA - e I.S. FIORELLO E CIA LTDA (antiga denominação FIORELLO & SILVA LTDA), NA FORMA DO ART. 66, DA LEI N.º 11.101/2005, VENDA DO MAQUINÁRIO DESCRITO NO EDITAL INSERIDO NO MOV. 1407.2 DO REFERIDO PROCESSO, PODENDO SER ACESSADO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO SITE DO <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizada LEILÃO ADMINISTRATIVO na forma da art. 141 e 142, da lei 11.101/2005, **no dia 30 de junho de 2023, às 14:00 horas**, com possibilidade de apresentação de propostas até a data de **10 de julho de 2023**, dos itens que não forem vendidos na primeira oportunidade, na sede matriz da empresa, Rua São Cristóvão, n. 304, Bairro São Cristóvão - Ampére / Pr, a venda pública por propostas fechadas dos bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos a seguir descritos no edital publicado no processo da recuperação judicial, mov. 1407.2.

Informações de procedimento, itens listados, fotografias e laudo de avaliação poderão ser acessados no processo da recuperação judicial no endereço <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, nos movimentos indicados.

Os itens serão comercializados pelo total de R\$ 2.352.903,81 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e três reais e oitenta e um centavos).

b) Anúncio promovido no Jornal da Cidade de Francisco Beltrão, "JORNAL DE BELTRÃO", em data de 02/06/2023, Edição 7718, abaixo colacionado.



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 - CEP: 85.460-000  
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080  
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540  
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574

[www.zilioadvogados.com.br](http://www.zilioadvogados.com.br)





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrazi Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alcandre - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

# CLASSIFICADOS

www.jornaldebetrato.com.br | (46) 3520-4000 | 3520-4016

Sexta-feira, 02.6.2023 - Nº 7718 JORNAL DE

<b>ALIENAÇÃO DE ITENS POR PROPOSTA FECHADA</b>
<b>VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ</b>
<b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000374-58.2019.8.16.0186</b>
<b>REQUERENTES: FIORELLO &amp; SANGALI LTDA e I.S. FIORELLO E CIA LTDA</b>
O EXCELENTÍSSIMO DR. CRISTIANO DINIZ DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU, ATRAVÉS DA DECISÃO DE MOV. 1401.1 DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0000374-58.2019.8.16.0186, envolvendo a empresa FIORELLO & SANGALI LTDA - e I.S. FIORELLO E CIA LTDA (antiga denominação FIORELLO & SILVA LTDA), NA FORMA DO ART. 66, DA LEI Nº 11.101/2005, VENDA DO MAQUINÁRIO DESCRITO NO EDITAL INSERIDO NO MOV. 1407.2 DO REFERIDO PROCESSO, PODENDO SER ACESSADO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO SITE DO <a href="https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/">https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/</a> .
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizada LEILÃO ADMINISTRATIVO na forma da art. 141 e 142, da lei 11.101/2005, no dia 30 de junho de 2023, às 14:00 horas, com possibilidade de apresentação de propostas até a data de 10 de julho de 2023, dos itens que não forem vendidos na primeira oportunidade, na sede matriz da empresa, Rua São Cristóvão, n. 304, Bairro São Cristóvão - Ampére / Pr, a venda pública por propostas fechadas dos bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos a seguir descritos no edital publicado no processo da recuperação judicial, mov. 1407.2.
Informações de procedimento, itens listados, fotografias e laudo de avaliação poderão ser acessados no processo da recuperação judicial no endereço <a href="https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/">https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/</a> , nos movimentos indicados.
Os itens serão comercializados pelo total de R\$ 2.352.903,81 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e três reais e oitenta e um centavos).

## c) Publicação Diário Oficial da Justiça.

No mov. 1413.1 dos autos, foi proferido despacho determinando publicação do Edital no Diário Oficial da Justiça, sendo devidamente publicado, conforme se verifica do mov. 1429 dos autos.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alcandry - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Desta forma, cumprida determinação exarada por este Juízo.

## II - AUTORIZAÇÃO VENDA VEÍCULO DE PROPRIEDADE DAS RECUPERANDAS.

Excelência, as Recuperandas vêm aos autos solicitar autorização judicial para alienação de veículo de sua propriedade, conforme documento anexo.

- Veículo Fiat/Strada Trek Flex – ano: 2009/2010, cor branca, placa: ASB-4115, Chassi n. 9BD27802MA7215971.



Referido veículo se encontra com alta quilometragem e desgaste de tempo em virtude da utilização da empresa, apresentando neste momento custo mais elevado de manutenção.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525



A Lei 11.101/2005 ao tratar da recuperação judicial objetivou superar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária, buscando preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda, além de assegurar a satisfação, ainda que parcial e/ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

A alternativa encontrada pelas Recuperandas para cortar gastos com manutenção é a venda deste veículo, que não está mais sendo utilizado, para auxiliar na renovação dos ativos e recomposição do capital de giro.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Fiorello, devidamente aprovado, previu a possibilidade de alienação de ativos permanentes, após autorização judicial (mov. 162.2):





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.501
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 162.2 - Assinado digitalmente por Edegar Antonio Zilio Junior  
17/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FIORELLO SANGALI

PRJ - GRUPO FIORELLO

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do **GRUPO FIORELLO**, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução de Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P\_LJL 4PCKT4 B4BU JV VGLUB

A alienação de ativos permanentes é autorizada pela Lei 11.101/05, especificamente em seu art. 66:

*Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.*

É possível alienação dos ativos permanentes de empresa em Recuperação Judicial desde que autorizado pelo Juízo, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/05, bem como dos recentes entendimentos de nossos tribunais. Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VENDA FEITA COM BASE EM LAUDO PERICIAL E PREVISÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. RESULTADO DA VENDA EM BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE PARTE DAS DÍVIDAS. BENEFÍCIO AOS CREDITORES. GARANTIA REAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO, SEM ANUÊNCIA DOS CREDITORES. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser mantida a decisão no que tange à autorização para a alienação de unidade produtiva, eis que, no plano homologado, autorizou-se a venda, justamente em razão da capacidade de geração de caixa, utilização do dinheiro para formação de capital de giro, pagamento de credores, medidas que servem*





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	26.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

*para apoiar o princípio da preservação da empresa, não havendo se falar em violação aos artigos 179, IV, da Lei nº 6.404/76, e 47, da Lei nº 11.101/2005. Por outro lado, merece reforma a decisão, no ponto em que possibilitou a supressão das garantias reais vinculadas aos bens que compõem o ativo imobilizado, sem a anuência dos respectivos credores, pois, além de haver previsão legal que exige a concordância (artigos 50, §1º, e 163, §4º, da Lei nº 11.101/2005), o Plano de Recuperação Judicial homologado também fez essa exigência. (TJMS; AI 1413501-02.2018.8.12.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Claudionor Miguel Absz Duarte; DJMS 22/02/2019; Pág. 141)*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Segundo plano aprovado pela AGC - Proposta de alienação de ativos da recuperanda (UPIs) para com o produto da venda liquidar os créditos pendentes, com rateio proporcional aos valores de cada uma das classes - Improriedade de se falar, tal como fez o recorrente, em deságio ou prazo excessivos, uma vez que o montante a ser rateado somente será conhecido após a alienação judicial dos ativos, em observância aos artigos 140 e 142 da LRF - Questão relativa à liberação de garantias já excluída e ressalvada pelo MM. Juízo a quo, de modo que não faz sentido a insurgência quanto a tal ponto - Possibilidade de usar o devedor, como estratégia de soerguimento da empresa, a alienação de ativos imobilizados, como expressamente admite o art. 50 da LRF. (TJSP, AI 2013415-31.2014.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Relator Desembargador Francisco Loureiro; Data do Julgamento 21/03/2018; Data da Publicação 22/03/2018).*

*AGRABO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU ALIENAÇÃO DE ATIVOS DAS RECUPERANDAS. AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E REBOQUES. POSSIBILIDADE. ART. 66 DA LEI Nº 11.101/05. UTILIDADE RECONHECIDA NO CASO CONCRETO. RESSALVA APENAS QUANTO A UM DOS BENS, ATÉ QUE SEJA REGULARIZADO JUNTO AO CREDOR FIDUCIÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

*1. Nos termos do art. 66, da Lei 11.101/05, é possível a alienação de ativos permanentes após a distribuição do pedido de recuperação judicial, caso haja evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores.*

*2. No caso concreto, não há Comitê de Credores para ser ouvido. E, na sua ausência, bem como não havendo oposição dos credores, basta a manifestação favorável e fundamentada do administrador judicial, conforme art. 28, da Lei 11.101/05. 3. O administrador judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido de alienação dos bens, com ressalva, apenas, quanto ao veículo "BMW X6", até que sejam quitadas as pendências perante o banco fiduciário. (...) (TJSP – AI 20848031820198260000; Relator Des. Alexandre Lazzarini; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data de Julgamento: 19/06/2019; Data da Publicação: 24/06/2019).*

O valor da tabela FIPE do veículo indicado totaliza aproximadamente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme abaixo colacionado.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alcandry - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525



## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	junho de 2023
Código Fipec:	001232-7
Marca:	Fiat
Modelo:	Strada Trekking 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo:	2010 Gasolina
Autenticação	rkt7ghd57rp
Data da consulta	quinta-feira, 15 de junho de 2023 14:24
Preço Médio	R\$ 35.012,00

Após autorização desde D. Juízo, as Recuperandas buscarão possíveis compradores na tentativa de proceder a venda pelo valor de mercado do bem.

Vale ressaltar que o valor percebido com a alienação, após autorização judicial, será devidamente contabilizado e utilizado para renovação dos ativos e recomposição de capital de giro, buscando o soerguimento e manutenção de suas atividades.

**Ante o exposto**, a teor do art. 66 da Lei 11.101/2005, requer-se autorização de Vossa Excelência para alienação do veículo **Fiat/Strada Trek Flex – ano: 2009/2010, cor branca, placa: ASB-4115, Chassi n. 9BD27802MA7215971**, uma vez que o importe resultante da venda será utilizado na recomposição de capital de giro das Recuperandas, objetivando manter sua estrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo mercado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 19 de junho de 2023.

*Edegar Antônio Zilio Junior*  
Advogado-OAB/PR 14.162

*Pietro Guilherme Zilio*  
Advogado-OAB/PR 74.474

*Roberto Gustavo Branco*  
Advogado-OAB/PR 92.525

